



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 16.191, DE 22 DE Setembro DE 2015

Declara situação anormal configurada de emergência na ponte situada sobre o Rio Riachão, no Km 36,0 da Rodovia PI - 221, trecho Altos/ Estaca Zero/ Alto Longá, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e os termos do OF. DGE/513/2015, de 14 de setembro de 2015, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER/PI), registrado sob AP.010.1.008034/15-98;

CONSIDERANDO as condições físicas e do risco de desabamento da ponte situada sobre o Rio Riachão, no KM 36,0 da Rodovia PI - 221, trecho Altos/ Estaca Zero/ Alto Longá, no Estado do Piauí, necessitando, pois, de imediata intervenção do Poder Público, para a contratação de serviços de recuperação e restauração física da citada ponte;

CONSIDERANDO o Relatório de vistoria técnica da referida ponte, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, tendo constatado problemas na estrutura do tabuleiro (rompimento de concreto da laje), nas longarinas e transversinas, com armaduras parcialmente expostas;

CONSIDERANDO a prescrição normativa do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que considera hipótese de dispensa de licitação "os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de circunstância anormal, caracterizada como situação de emergência, na ponte situada sobre o Rio Riachão, no Km 36,0 da Rodovia PI - 221, trecho Altos/ Estaca Zero/ Alto Longá, no Estado do Piauí, ficando acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao sistema de Defesa Civil do Estado, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis pelo prazo de lei.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de Setembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 585



DECRETO Nº 16.192, DE 22 DE Setembro DE 2015

Cria na Estrutura da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI e do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, o Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí - CGEO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 102, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na estrutura básica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR/PI e do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, o Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí, grupo de trabalho com a finalidade de:

I-Consolidar, gerenciar e manter atualizada a Base Cartográfica Digital e Continuada do Estado do Piauí;

II-Centralizar as atividades de geoprocessamento e sensoriamento remoto com o propósito de elaborar e divulgar informações técnicas e gerenciais no âmbito das geotecnologias, incluindo o Geoprocessamento, o Sensoriamento Remoto, os Sistemas de Informações Geográficas e Sistemas de Posicionamento Global-GPS, visando o monitoramento das transformações ambientais;

III-Fornecer subsídio à gestão do uso dos recursos ambientais, dos recursos hídricos, ao zoneamento ambiental, ao ordenamento territorial, à identificação das terras devolutas e à regularização fundiária das terras públicas estaduais e à normatização da cartografia temática sobre meio ambiente.

§ 1º O CGEO será instalado nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR e terá coordenação alternada entre a SEMAR e o INTERPI, em sistema de rodízio de 01 (um) ano para cada órgão.

§ 2º O Coordenador do CGEO será preferencialmente um técnico em geoprocessamento, admitido em cargo Comissionado, símbolo DAS-3, indicado e custeado pelo respectivo órgão;

Art. 2º No cumprimento de suas finalidades e ressalvadas as competências dos demais órgãos da estrutura da SEMAR/PI e do INTERPI, cabe ao Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí - CGEO, desenvolver as seguintes ações nas áreas de meio ambiente e fundiária do Estado do Piauí:

I-Coletar, armazenar, sistematizar e disponibilizar dados e informações necessárias ao desenvolvimento de planos e programas, projetos e programas;

II-Desenvolver e implantar aplicativos, utilizando ferramentas do geoprocessamento;

III-Coletar, analisar e sistematizar os dados existentes na SEMAR/PI e no INTERPI;

IV-Promover a geração e atualização de cartografia temática, oficial e/ou ilustrativa, com base em ferramentas e métodos de sensoriamento remoto e geoprocessamento;

V-Participar de redes de informações de geotecnologia;

VI-Elaborar mapeamentos e geração de cartografia temática com base em parâmetros planialtimétricos, topográficos e de uso e ocupação da terra;



VII-Promover a integração e espacialização de dados georreferenciados dos imóveis e posses rurais, objetos de processos de licenciamento, autorizações ambientais, de outorga de direito de uso e de cadastro de fontes e de usuários de recursos hídricos, em tramitação na SEMAR/PI e no INTERPI em apoio à implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

VIII-Promover o tratamento e processamento digital de imagens de satélite de baixa, média e alta resolução espacial, em apoio as políticas públicas e/ou atividades de pesquisa, determinando os índices e parâmetros do campo do sensoriamento remoto, ou da manipulação de variáveis a partir do Sistema de Informação Geográfica – SIG;

IX-Lançar no SIG as informações das posses e propriedades rurais, visando apoiar o licenciamento ambiental e a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

X-Elaborar Mapeamento de uso da terra (regional ou local) e análise de detecção de mudanças por imagens de satélite, para subsidiar o planejamento estratégico de controle, monitoramento e fiscalização dos usos dos recursos ambientais;

XI-Auxiliar no combate à apropriação irregular de terras públicas

XII-Cadastrar as terras devolutas e todos os imóveis rurais pertencentes ao Estado;

XIII-Registrar e monitorar as divisas estaduais;

XIV-Disseminar a tecnologia de geoprocessamento no âmbito da SEMAR, do INTERPI e dos demais órgãos da Administração Pública estadual, integrando, quando for o caso, os respectivos usuários;

Art. 3º O banco de dados do CGEO é propriedade do Estado do Piauí podendo ser disponibilizado para outros entes nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, a título gratuito ou oneroso, nos termos deste artigo.

§1º O fluxo dos dados do CGEO é livre entre a SEMAR e o INTERPI, para uso exclusivo em suas respectivas finalidades institucionais, devendo os demais órgãos interessados em acessar o banco de dados ou em obter dados específicos formalizar pedido ao coordenador do Centro, justificando a necessidade do acesso ou da cessão de dados parciais.

§2º Requerido acesso ou cessão de dados parciais, o Coordenador do CGEO formará processo administrativo simplificado, instruindo-o com as informações necessárias, bem assim com parecer, de sua lavra, pelo deferimento ou não do pedido, cabendo ao Secretário de Meio Ambiente ou ao Diretor Geral do INTERPI decidir sobre a concessão, conforme seja a coordenação do Centro na data da decisão.

§3º A decisão de acesso ou de cessão de dados parciais levará sempre em conta o interesse público do Estado do Piauí, assumindo o cessionário compromisso formal de utilização dos dados assim obtidos apenas no cumprimento dos objetivos para os quais os requereu.

§4º O acesso ou a cessão de dados do CGEO será:

I-Gratuito para entes e instituições públicas nacionais e estrangeiras que mantenham com o Estado do Piauí ações administrativas conjuntas;

II-Oneroso, para pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, ressalvadas as situações em que haja interesse do Estado na colaboração formal com essas pessoas, assim declarado pelo Governador do Estado.

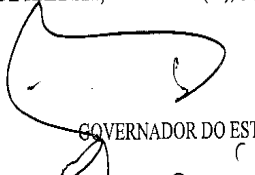

§5º A SEMAR e o INTERPI, em conjunto com as Secretarias de Administração e de Fazenda, definirão os valores, a natureza e a forma de recolhimento dos emolumentos a serem pagos pelo acesso ou pela obtenção de dados parciais do CGEO.

§6º Os servidores públicos que tiverem acesso aos dados do CGEO guardarão dever de sigilo sobre eles, mantendo-os a salvo de uso indevido, sob pena de falta grave, nos termos da lei.

Art. 4º A SEMAR e o INTERPI providenciarão a estrutura física e de pessoal necessárias à implantação do CGEO no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de Setembro de 2015


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

BENEDITO MARQUES DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração da Penitenciária de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 2015.

MARTA SILVA RODRIGUES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Humanização da Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DOMINGOS LUIZ FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Humanização da Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2015.

SIMONE MARIA DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Jurídico da Penitenciária Feminina de Teresina, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2015.

JOSÉ FABIANO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Humanização da Penitenciária Feminina de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2015.

PEDRO FEITOSA PIO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Humanização da Penitenciária José de Deus Barros, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2015.

GIRLENE HOLANDA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração da Penitenciária Feminina de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 2015.

FRANCISCO BATISTA MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração da Penitenciária de Oeiras, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 2015.

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no art. 16 do Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e os termos do MEMO nº 120/2015, da Diretoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no art. 100, §7º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o art. 2º, II, combinado com o art. 16, do Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, **AUTORIZAR** a disposição da servidora **POLIANA NEVES GONÇALVES**, Agente de Polícia Civil 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, matrícula funcional nº 286197-6, para ter exercício na Secretaria de Governo, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.